



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 049/2022

Bujaru, 05 de maio de 2022.

Processo Físico: 16.391/2022 - PMB

Procedimento Administrativo: Procedimento Administrativo de Termo Aditivo, objetivando o acréscimo de 25%(vinte e cinco por Cento) do valor do contrato administrativo nº 009/2021/PMB, para Prefeitura Municipal de Bujaru, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Procedimento Administrativo de Termo Aditivo, objetivando o acréscimo de 25%(vinte e cinco por Cento) do valor do contrato administrativo nº 009/2021/PMB, Prefeitura Municipal de Bujaru, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E PINTURA, conforme Ofício Circular nº 01/2022, Ofício nº 100/2022-SEMED/PMB, Ofício nº 50/2022- PMB, Ofício nº 053/2022-SEMTEPS/PM e Ofício nº 044/2022-SEMSA juntado aos autos do Processo licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, na sua forma PREGÃO ELETRÔNICA nº. 009/2021 - PMB, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.028/00 e Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto nº. 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru e secretarias correlatas.

A

Andrey Bethowen da Costa Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando objetivando o acréscimo de 25%(vinte e cinco por Cento) do valor do contrato administrativo nº 009/2021/PMB, para Prefeitura Municipal de Bujaru e secretarias correlatas, respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:



O presente Processo é originário do Ofício Circular nº 01/2022, Ofício nº 100/2022-SEMED/PMB, Ofício nº 50/2022- PMB, Ofício nº 053/2022-SEMTEPS/PM e Ofício nº 044/2022-SEMSA, o qual versa sobre acréscimo de 25%(vinte e cinco por Cento) do valor a CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E PINTURA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS, conforme constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, na sua forma PREGÃO ELETRÔNICA, sendo registrado sob o nº. 009/2021 -, consoante Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

1. Ofício Circular nº 01/2022, Ofício nº 100/2022-SEMED/PMB, Ofício nº 50/2022- PMB, Ofício nº 053/2022-SEMTEPS/PM e Ofício nº 044/2022-SEMSA;
2. CERTIDÃO, disponibilidade orçamentaria, emitida pelo Sr. RUBELUCIO DO SOCORRO BENEVIDES LOPES (SEMSA), CARLOS MIKE DE LIMA MEDEIROS (SEMED), MICHELE CRISTINA SILVA MONTEIRO (PMB);
3. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
4. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
5. DECRETO Nº 34/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021;
6. Termo de Autorização;
7. Despacho de Justificativa do presidente da CPL Sr. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA para o 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATUAL;
8. MINUTA DO TERMO ADITIVO;
9. O parecer da PROGE nº 135/2022-PROGE/PMB;

Cumprе registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao acréscimo de 25%(vinte e cinco por Cento) do valor ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 nº 045/2021/PMB, , RECOMENDA-SE EM PRELIMINAR aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:



- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades publicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/1993 , Resolução nº 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru - PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021